

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE 1963
Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Brasileira de Educação e Cultura, da Capital.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à Associação Brasileira de Educação e Cultura, mantenedora do Ginásio Marista São José, de Brodowski, destinado à instalação de um gabinete dentário.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 160 — 8.29.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1963.

PROJETO DE LEI N. 2.859 DE 1963
Mensagem n. 25 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 24 de outubro de 1963

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao alto exame dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar a denominação do Centro de Saúde de Andradina.

A referida unidade sanitária, que teve origem na Lei n. 4.806, de 12 de agosto de 1958, recebeu, por força deste mesmo diploma legal, a denominação de "Clemente Ferreira", em recordação do insigne sanitista que foi o pioneiro, em nosso Estado, da luta contra a tuberculose.

Acontece, porém, que o Governo do Estado deseja homenagear a memória do Dr. Eduardo Ramalho, falecido em princípios do ano passado, e que, além de Prefeito de Andradina, foi o primeiro médico daquele Centro, cargos esses que exerceu, sempre, com inextinguível zelo e dedicação. Pareceu-me, assim, que nenhum preito de gratidão e respeito seria mais justo e apropriado, no caso, do que dar o nome de "Dr. Eduardo Ramalho" ao Centro de Saúde de Andradina, ao qual ele tão bem serviu.

Uma vez que as duas importantes dependências da Secretaria da Saúde — o Instituto de Pesquisas, desta Capital, e o Hospital Sanatório de Lins — já foi atribuído o nome para sempre venerável de Clemente Ferreira, cuido que a medida ora proposta não importará, sob qualquer aspecto, em desdouro à nobre figura desse grande e ilustre pátrio.

Expostos, assim, os motivos que me levam a encaminhar a essa Casa o anexo projeto de lei, reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração.

Adhemar de Barros

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei n. de de 1963

Altera a denominação do Centro de Saúde de Andradina

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Pessa a denominar-se "Dr. Eduardo Ramalho" o Centro de Saúde de Andradina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de julho de 1963.

PROJETO DE LEI N. 2.860, DE 1963
Mensagem n. 253 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 24 de outubro de 1963.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Comissão Executiva do IV Centenário da Paz de Iperó.

Acontecimento cívico dos mais relevantes, o chamado Armistício de Iperó, firmado entre portugueses e gentios, a 14 de setembro de 1563, por iniciativa dos veneráveis Padres Manuel da Nóbrega e José de Anchieta, constitui-se num marco inolvidável, cujos reflexos e consequências se fazem presentes, ainda hoje, a quem quer que se debruce sobre as páginas mais notáveis de nossa História. Tal episódio, ocorrido precisamente no ponto do litoral da Capitania de São Vicente, onde atualmente se ergue a cidade de Ubatuba, exerceu influência marcante na consolidação da unidade territorial; foi fator decisivo para que se impedisse a instituição da denominada França Antártica em solo pátrio, contribuindo, assim, grandemente, para a estabilidade da obra da colonização portuguesa no Brasil e a expansão de São Paulo de Piratininga e de São Sebastião do Rio de Janeiro, matrizes da civilização no Sul do País e da conquista do território pelas Bandeiras Paulistas.

Para projetar e organizar a comemoração do importante evento, cujo IV Centenário transcorreu durante o presente ano, foi instituída pela Prefeitura Municipal de Ubatuba uma comissão integrada por cidadãos ilustres, que, ao ensejo dessa data histórica proporcionou a coletividade local condigna celebração do feito. As festividades comemorativas que então se realizaram, e que tive oportunidade de presenciar, juntamente com outras autoridades civis e militares que vieram prestigiá-las, acorream pessoas de diversas localidades, além de numerosos escolares.

Não poderia o Governo do Estado deixar de associar-se a tão justa e edificante comemoração, que vem reavivar em nossos espíritos as tradições de grandeza e de patriotismo de nossa gente. Destarte, proponho, através do projeto anexo, a concessão de auxílio, que, embora adstrito às possibilidades financeiras do Erário, representa o amparo efetivo e oficial do Estado a essa realização do mais alto valor cívico.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Adhemar de Barros

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE 1963

Dispõe sobre concessão de auxílio

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à Comissão Executiva do IV Centenário da Paz de Iperó, destinado ao reembolso de despesas com a realização dos festejos comemorativos daquela efeméride.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba n. 358 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1963.

PROJETO DE LEI N. 2.861, DE 1963
Cria Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas em Rancheira

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de Rancheira.

Artigo 2.º — A Lei Orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1963.

a) Nelson Pereira

Justificativa

O município de Rancheira com cerca de 33.000 habitantes, situado no traçado da Estrada de Ferro Sorocabana, está já de há muito reclamando providências que atendam às exigências educacionais de sua população.

Funcionam em Rancheira 32 unidades escolares dos quais 5 apenas são Grupos Escolares, e as restantes escolas isoladas rurais. Possui ainda um Ginásio e dois cursos sendo um pedagógico e outro comercial.

A criação de uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas em Rancheira, visa oferecer à sua população feminina um maior campo de preparação e adestramento para as atividades no lar e também para o exercício de profissões correlatas às artes aplicadas.

PROJETO DE LEI N. 2.862, DE 1963

Cria Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas em Araras

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de Araras.

Artigo 2.º — A Lei Orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1963.

a) Nelson Pereira

Justificativa

O município de Araras conta, segundo estimativa feita pela D.E.E., com trinta mil trezentos e noventa e nove (30.399) habitantes dos quais 13.187 na área urbana e 17.212 na zona rural.

Distribuídos numa área de 610 km², os ararenses reclamam das autoridades competentes uma maior atenção quanto a todos seus aspectos culturais.

Embora, possuindo apenas 5 grupos primários e duas escolas de ensino médio, o Censo de 1960 indica ser Araras uma das cidades de maior grau de alfabetização de todo o Estado.

Com o objetivo de oferecer maiores oportunidades de especialização na instrução do elemento feminino, o presente projeto justifica-se de sobejo no acerto de suas medidas.

PROJETO DE LEI N. 2.863, DE 1963

Cria Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas em Barretos

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de Barretos.

Artigo 2.º — A Lei Orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1963.

(a) Nelson Pereira

Justificativa

O município de Barretos, situado à junção da confluência do Mogi Guaçu, outra conhecida por Sertão de São Bento do Araraquara, conheceu de anos a esta parte de um progresso dos mais acentuados.

Ligado à quase todos os municípios da região, quer por rodovia ou estrada de ferro, tais como: Guaraci, Morro Agudo, Colina, Olímpia, Guaraci, Frutal, etc., coloca-se Barretos em posição de bem poder servir e distribuir seus benefícios.

No setor de ensino, o município conta com 61 unidades de ensino primário fundamental comum e três unidades de ensino médio, o que vem demonstrar o cuidado do povo barretense para com a instrução.

A criação de uma Escola Doméstica e Artes Aplicadas, serviria como justo prêmio e maior incentivo ao progresso e desenvolvimento deste progressista município bandeirante.

PROJETO DE LEI N. 2.864, DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino superior

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, como Instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Ciências Econômicas de São Carlos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São Carlos, que se constitui no centro geográfico do Estado, apresenta excepcionais condições para a criação de uma Faculdade de Ciências Econômicas.

Situado a 267 quilômetros de São Paulo, por via ferroviária; liga-se à Capital também por via rodoviária e aérea. Constitui-se num entroncamento rodoviário que estende ligações a todas as cidades circunvizinhas de maior progresso. Está em comunicação quase direta com Brasília. Possui 14 estações ferroviárias e cerca de 122 quilômetros de estrada de ferro, enquanto que as rodovias formam uma rede de 395 quilômetros.

Denso núcleo estudantil e cultural, dos mais adiantados possuindo magnífica rede de estabelecimentos de ensino, desde os cursos primários até os superiores. Conta, assim, com cursos de jardim de infância, escolas isoladas, estaduais e municipais, cursos ginásiais, colegiais, normais, de administração escolar, belas artes, aviação civil, biblioteconomia e outros. O mais importante estabelecimento de ensino médio é o Instituto de Educação "Dr. Alvaro Guilão". Há, ainda, a destacar a Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo e a futura Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, já criada por lei, que integrará o conjunto de estabelecimentos de ensino médio e superior de São Carlos.

São Carlos reúne, assim, todos os requisitos necessários para abrigar uma Faculdade de Ciências Econômicas.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1963.

(a) Antônio Donato

PROJETO DE LEI N. 2.865, DE 1963

Dispõe sobre atos Notariais

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Todas as escrituras ou contratos versantes sobre imóveis, sujeitos ou não a registros nos competentes cartórios de registros imobiliários, devem ser lavrados nas notas dos Tabelionatos das sedes das Comarcas respectivas, inclusive da Capital do Estado, ou nas notas dos cartórios de Oficiais de Registro Civil e Tabelião por Lei dos Municípios, a que os mesmos imóveis pertençam, sob pena de nulidade de tais atos.

Artigo 2.º — Em vista do que determina o artigo 1.º, ficam os Tabelionatos das sedes de comarcas, inclusive da Capital, e Oficiais de Registro Civil e Tabelião por Lei dos Municípios, em todo Estado de São Paulo, restringidos aos seus respectivos mercados imobiliários.

Artigo 3.º — Os Serventuários de Justiça, ou qualquer parte interessada nos respectivos atos notariais, poderão, no caso de inobservância desta lei, oferecer denúncias e promover a anulação do ato ilegal.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1963

a) Januário Mantelli Neto

Justificativa

E' velha e tradicional a legislação que subdividiu as circunscrições imobiliárias em todos os Estados do Brasil, tornando obrigatório o registro das escrituras ou contratos, nos cartórios de Registro de Imóveis a que os mesmos pertencem.

Em face do exposto, e considerando: a) — que já é obrigatório o recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" nas Prefeituras dos Municípios a que pertencem os imóveis transacionados;

b) considerando que a lei ora proposta não implica em ônus algum para o Governo, para os Serventuários ou para o público em geral;

c) — considerando que existe a medida legal consubstanciada no mandato ou procuração, para que os contratantes, por seus procuradores ou mandatários, exerçam ou pratiquem os atos que os mesmos contratantes ou mandantes estejam eventualmente impossibilitados de praticar pessoalmente;

d) considerando que a medida legal ora proposta visa moralizar a Justiça, impedindo que Serventuários de outras Comarcas se locomovam para fora de suas jurisdições, carregando livros e lavrando escrituras ou atos objetivando imóveis de outras localidades, estabelecendo assim uma concorrência desleal e sobretudo ilegal;

e) considerando que não é pequeno o número de Serventuários providos em cartórios de vários municípios e novas pequenas comarcas do interior do Estado, e que nos mesmos não se empossaram, por evidente desinteresse em face da desleal e desonesta concorrência, sendo em número elevado

cartórios não instalados, prejudicando o normal funcionamento da Justiça nessas localidades;

f) considerando que os escreventes, auxiliares e demais funcionários de cartório não são estipendiados pelo Governo, não têm direito a greves de reivindicações por serem considerados funcionários públicos, privados portanto de melhoria salarial, sujeitos ao ganho em relação à sua produção, esta baseada num Regimento de Custas que sempre foi e continua sendo deficiente e obsoleto, distante do ritmo sempre crescente do custo de vida, é de ser aprovado este Projeto de Lei, que busca, no ensejo, fazer justiça a uma classe das mais abnegadas e laboriosas.

PROJETO DE LEI N. 2.866, DE 1963

Cria Ginásio Estadual na Vila Redentora, em São José do Rio Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — E' criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Redentora, município de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Dr. Aluizio Cherubini, digno Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, comunicou-nos, através do Ofício n. 1.619/63, a aprovação por aquela Edilidade do Requerimento n. 343/63, de autoria do nobre vereador José Barba Cury, solicitando-nos a apresentação de proposição visando criar um Ginásio Estadual na Vila Redentora, naquele município.

Considerando inteiramente justa a pretensão dos operosos vereadores de São José do Rio Preto, apressamo-nos a atendê-la propondo a consideração desta Assembleia a presente medida legislativa.

São José do Rio Preto é um município que conta com mais de 90 mil habitantes e, por isso, precisa ter a sua rede escolar aumentada, para suavizar os problemas atualmente enfrentados pela classe estudantil, no que se refere às dificuldades de transporte e gastos com condução e alimentação. Seus populosos bairros necessitam do amparo do Estado, principalmente nos setores educacional e da saúde e assistência social.

Os bairros de São José do Rio Preto, fontes de rendas dos poderes municipal, estadual e federal, devem receber os serviços públicos que reclamam para a tranquilidade e bem estar de sua gente.

Vila Redentora é uma das localidades de São José do Rio Preto que mais necessita da atenção do Estado. Este não deve negar à elevada população infantil que ali reside a assistência reclamada e a que faz jus.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1963

a) José Jorge Cury

PROJETO DE LEI N. 2.867, DE 1963

Dispõe sobre a criação do Grupo Escolar do bairro Água Vermelha, em Sorocaba, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar da Água Vermelha, em Sorocaba.

Parágrafo único — Ficam anexadas ao Grupo Escolar criado por esta lei as seguintes escolas isoladas primárias de 2.º estágio: a) 1.ª Escola Mista do Bairro Água Vermelha, em Sorocaba;

b) 2.ª Escola Mista do Bairro Água Vermelha, em Sorocaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade escolar criada por esta lei, consignará verbas próprias para fazer face as despesas com a execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1963

(a) Gualberto Moreira

Justificativa

No bairro Água Vermelha, em Sorocaba, constituído pelas Vilas João de Camargo, Vergueiro, São Lucas, Faculdade, Lageado, Jardim América, existem funcionando duas escolas isoladas primárias, sendo que as crianças excedentes, e as que precisam tirar 4.ª série primária, têm que procurar os Grupos da Cidade.

Possui o bairro Água Vermelha crianças em idade escolar, suficientes para criação de um Grupo Escolar, razão pela qual apresento à consideração desta Casa o projeto de lei dispondo sobre essa medida, de grande alcance.

PROJETO DE LEI N. 2.868, DE 1963

Cria Serviço Obstétrico Domiciliar no Município de Capivari

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, Serviço Obstétrico Domiciliar no Município de Capivari.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas aos custeios das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1963

(a) Israel Dias Novais

Justificativa

Indiscutível é a grande importância dos serviços que podem ser prestados pela unidade sanitária prevista neste projeto. O crescente número de nascimentos, aliado às dificuldades de locomoção nos casos de parto, principalmente no interior do Estado, em regiões rurais, levam-nos a crer na necessidade de maior disseminação de Serviço desta natureza.